



**COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO**

**Proposta de TEXTO FINAL**

**Resultante dos,**

**PJR 1328/XIII/3.<sup>a</sup> (PSD)** – Recomenda ao Governo que proceda a um conjunto de ações com vista à despoluição do Rio Antuã, Rio UI e Caima, situados no concelho de Oliveira de Azeméis

**PJR 1360/XIII/3.<sup>a</sup> (CDS/PP)** – Recomenda ao Governo a intensificação de ações de fiscalização e vigilância de descargas poluentes, e a implementação de um plano de ação para limpeza dos rios UI, Antuã e Caima

**PJR 1378/XIII/3 (BE)** - Recomenda ao Governo que tome medidas para a despoluição dos rios Antuã, UI e Caima, assim como para a reabilitação das suas envolventes

**PJR 1393/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV)** – Urgência na implementação de medidas para a monitorização, despoluição e valorização dos rios Antuã, UI, Ínsua e Caima

**Recomenda ao Governo que adote medidas para despoluir os rios Antuã, UI, Ínsua e Caima, no concelho de Oliveira de Azeméis**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com vista a despoluição dos rios Antuã, UI, Ínsua e Caima, no concelho de Oliveira de Azeméis, adote as seguintes medidas:

1. Proceda à identificação de todos os focos de poluição, georreferenciando as situações mais problemáticas, e as principais causas de poluição destes cursos de água;
2. Apresente e implemente medidas concretas de prevenção e de dissuasão de práticas ilícitas, nomeadamente através de campanhas e de ações de sensibilização dirigidas, designadamente às atividades económicas e industriais, à população em geral e às escolas, no sentido de evitar práticas que conduzam à poluição das águas destes rios e suas margens, e também com o objetivo de estimular práticas de valorização destes recursos hídricos;
3. Intensifique as ações de monitorização e de fiscalização nas bacias hidrográficas destes rios, com o objetivo de prevenir e impedir descargas ilegais ou atividades não licenciadas, designadamente de origem industrial;
4. Levante e verifique as condições de licenciamento e de laboração de todos os agentes poluidores, nomeadamente empresas, indústrias, explorações agropecuárias, instituições públicas e privadas, entre outras, cuja laboração implique a descarga de efluentes para estas linhas de água;
5. Desenvolva e implemente um plano de ação para limpeza destas linhas de água;
6. Proceda à recolha regular de amostras, de águas e efluentes rejeitados nestes rios, com vista ao controlo de eventuais ultrapassagens de valores limite de emissão estabelecidos por lei;
7. Avalie, em conjunto com os municípios abrangidos, se os sistemas de tratamentos de águas existentes nas bacias hidrográficas destes rios são suficientes;

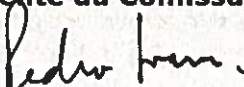




8. Promova, em conjunto com os municípios banhados por estes rios, a preservação e reabilitação do património natural, histórico, arqueológico e cultural existente junto dos cursos de água, nas suas margens e vales e requalificando as suas margens.

Assembleia da República, 23 de abril de 2019

**O Presidente da Comissão,**



Pedro Soares